



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

#### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Xihyanommo.

Associação de Assistência Jurídica e Desenvolvimento Comunitário AJUDEC.

Associação Water Safe Africa Mozambique Project.

Agência de Viagem África Positiva Travel, Limitada.

Agro Business-Chaissa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Farming, Limitada.

AL Maha Mining, Limitada.

Albnetmoz, Limitada.

All Source & Logistic, Limitada.

Atelier Nercia Chande, Limitada.

Auto Nhatumbo, Limitada.

Bantu Importações, Limitada.

Bold Arquitectura e Construção, Limitada.

Build & Electri, Limitada.

Catering Serviços Chuquelane, Limitada.

CEM - Civil Engineering Management, Limitada.

Cosmetiques de France – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DPN Mozambique, Limitada.

Eрати Minerais, Limitada.

Expert Clean Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FNDS Investimentos, S.A.

Gwaza Link, Limitada.

Health Care Lab, Limitada.

Intellicatom, Limitada.

Kintech International Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mazonda, Limitada.

Meta Zone Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMAD Cleaners, Limitada.

Mojo Go, Limitada.

Movenda Construções, Limitada.

Mozambique Lítio Development Co, Limitada.

Ntwananu Investimentos, Limitada.

PC Clean, Limitada.

Prometal, Limitada.

Sem Cosntruções, Limitada.

Standup Mídia, Limitada.

Supplies Products Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três Fios, Limitada.

Tulipa Centro Infantil, Limitada.

Wan Mei Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4uTech, S.A.

100 Logística & Transportes, Limitada

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Cultural Xihyanommo como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Xihyanommo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 5 de Novembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Assistência Jurídica e Desenvolvimento Comunitário - AJUDEC como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 2 1/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Assistência Jurídica e Desenvolvimento Comunitário - AJUDEC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo Maputo, 2 de Maio de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

## Conselho Executivo Provincial de Tete

### Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Water Safe Africa Mozambique Project – representado pelo senhor Shishir Kanakrai, portador do Bilhete de Identidade n.º 0500100366606C, emitido pelo

Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 29 de Julho de 2019, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor governador da província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Water Safe Africa Mozambique Project.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve se fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos a publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 10 de Outubro de 2022. — O Governador da Província, *Domingos Liasse Viola*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Cultural Xihanyanomo

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO UM

#### (Denominação e natureza jurídica)

A Associação Cultural Xihanyanomo é uma pessoa colectiva do Direito Privado, sem fins lucrativos, de carácter cultural e social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente na República de Moçambique.

##### ARTIGO DOIS

#### (Âmbito, sede e duração)

A Associação Cultural Xihanyanomo é uma organização de âmbito nacional, cuja sede se localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1822, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral, para qualquer ponto dentro do país, podendo criar delegações ou outras formas de representação, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

##### ARTIGO TRÊS

#### (Objectivos)

A Associação Cultural Xihanyanomo tem como objectivos:

- Promover o canto e a música evangélica;

- Promover estudos, palestras, debates e workshops sobre assuntos de desenvolvimento institucional das igrejas cristãs;
- Promover assistência mútua e solidariedade entre os seus membros;
- Promover assistência material e espiritual de doentes e de famílias enlutadas;
- Realizar acções sociais de benemerência, solidariedade e ajuda mútua; e
- Participar activa em programas de desenvolvimento social.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros, direitos e deveres

##### ARTIGO QUATRO

#### (Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Cultural Xihanyanomo, pessoas singulares que, sendo membros da Igreja Presbiteriana de Moçambique, se identificam com os objectivos da associação e manifestem por escrito a vontade de se filiar, através do preenchimento do formulário próprio.

##### ARTIGO CINCO

#### (Categoria de membros)

A Associação Cultural Xihanyanomo comporta as seguintes categorias de membros:

- Membros fundadores – são todos aqueles que tiverem subscrito o

pedido de reconhecimento jurídico da associação;

- Membros efectivos – são todos aqueles que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos fixados nestes estatutos;
- Membros honorários – são todos aqueles que assim forem designados pela Assembleia Geral da associação, em reconhecimento da sua contribuição para o prestígio da associação e prossecução dos seus objectivos.

##### ARTIGO SEIS

#### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da Associação Cultural Xihanyanomo perde-se nas seguintes situações:

- Renúncia voluntária;
- Violação grave dos deveres dos membros;
- Falta de pagamento de quotas por período superior a doze meses;
- Ausência dos encontros da associação, por período superior a doze meses;
- Assumir alguma conduta que desonre o bom nome da associação;
- Deliberação da Assembleia Geral; e
- Morte.

##### ARTIGO SETE

#### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação Cultural Xihanyanomo:

- Participar nas actividades em que a associação esteja envolvida e

usufruir dos resultados delas decorrentes;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Propor à Assembleia Geral e à direcção, quaisquer assuntos que julgar serem de interesse para a vida da associação;
- d) Informar-se sobre as actividades da associação;
- e) Recorrer à Assembleia Geral, das deliberações que as considerar contrárias aos princípios estatutários ou regulamentares da associação; e
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária.

#### ARTIGO OITO

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação Cultural Xihyanomomo os seguintes:

- a) Pagar a jóia de membro e a quota mensal;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação, as funções nos cargos sociais para onde for eleito;
- c) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais deliberações da associação; e
- d) Colaborar com os órgãos sociais através de fornecimento de informações, planos de actividades, elaboração de orçamentos e procura de financiamentos sempre que lhe for solicitado.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NOVE

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Cultural Xihyanomomo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DEZ

##### (Duração do mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é conferido por voto da Assembleia Geral, por um período de 2 anos, renovável uma única vez.

#### ARTIGO ONZE

##### (Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro pode ser eleito ou nomeado para desempenhar algum cargo ou função, em mais do que um órgão na Associação Cultural Xihyanomomo.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DOZE

##### (Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação Cultural Xihyanomomo, sendo constituído por todos os membros que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, constituída por um Presidente, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO TREZE

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que houver urgência em deliberar sobre assuntos de sua competência.

Dois) A Assembleia Geral ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, depois de concertar sobre a data, hora, local e agenda, com os outros órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada, além dos titulares e procedimentos estabelecidos no número anterior, por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Em qualquer dos casos, a Assembleia Geral deve ser convocada com uma antecedência mínima de 15 dias, devendo a convocatória mencionar a respectiva data, hora, local e a agenda de trabalhos.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação, se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

Seis) Em segunda convocatória, considera-se constituída, passados 30 minutos da hora marcada, seja qual for o número de membros presentes.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Oito) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, dissolução da Associação Cultural Xihyanomomo e destituição dos membros dos órgãos sociais são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos membros.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral da Associação Cultural Xihyanomomo:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Admitir, excluir e readmitir membros;

c) Atribuir a qualidade de membro honorário;

d) Aprovar estatutos, regulamentos, políticas e estratégias da associação;

e) Aprovar o relatório anual, balanço e contas;

f) Aprovar o plano e orçamento anuais;

g) Aprovar o valor da jóia e de quotas mensais;

h) Autorizar a aquisição ou alienação de bens sujeitos a registo;

i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

j) Aprovar as normas de substituição do director nas suas ausências e impedimentos; e

k) Deliberar sobre a dissolução da Associação Cultural xihyanomomo e sobre o destino a dar aos bens da mesma.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO QUINZE

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de administração da Associação Cultural Xihyanomomo, constituída por um Director, um secretário, um tesoureiro e dois oficiais de programas.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Superintender os actos correntes e de gestão da Associação Cultural Xihyanomomo, assumindo os poderes de representação e assinar contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Cobrar jóia, quotas anuais e outras contribuições aos membros bem como angariar financiamentos externos para as actividades da associação;

d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, os relatórios e contas do seu mandato bem como o plano de actividades e o orçamento anuais;

e) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos membros;

f) Propor à Assembleia Geral a perda de qualidade de membro bem como a sua readmissão;

g) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e instituições;

- h) Administrar, diariamente, todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele;
- i) Propôr à Assembleia Geral a aprovação das normas de substituição do Director em casos de suas ausências e impedimentos, nos termos da alínea j) do artigo 14 do presente estatuto;
- j) Promover encontros dos membros, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e
- k) Deliberar sobre a política geral de desenvolvimento da associação.

## ARTIGO DEZASSETE

**(Competências dos membros do Conselho de Direcção)**

Um) Compete ao director:

- a) Representar a Associação Cultural Xihanyanomo activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar e dirigir o colectivo do Conselho de Direcção;
- d) Velar pela vida, restauração e crescimento da associação;
- e) Assegurar a elaboração do relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para ano seguinte;
- f) Orientar os encontros de apreciação de relatórios, orçamentos e prestação de contas;
- g) Assinar com o tesoureiro, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira;
- h) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção o relatório sobre o desenvolvimento e crescimento da Associação Cultural Xihanyanomo; e
- i) Assegurar a sua substituição, em casos de ausências e impedimentos, nos termos da alínea j) do artigo 14 do presente estatuto.

Dois) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) Coordenar e articular as actividades da associação dentro e fora do país;
- c) Organizar a documentação, correspondência e arquivos da associação e assinar a correspondência que não necessita da assinatura do director;

- d) Zelar pela imagem da Associação Cultural Xihanyanomo no exercício das suas actividades e no âmbito de parcerias com outras instituições congéneres;
- e) Elaborar relatórios e planos anuais de actividades e contas da Associação para discussão na Assembleia Geral;
- f) Assinar a correspondência que não necessita da assinatura do director; e
- g) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com o Conselho de Direcção.

Três) Compete ao tesoureiro:

- a) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro para apreciação do Conselho de Direcção e aprovação pela Assembleia Geral;
- b) Organizar os balancetes a serem disponibilizados mensalmente ao Conselho Fiscal;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais da associação;
- d) Assinar com o Director os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da Associação Cultural Xihanyanomo; e
- e) Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e de segurança social da Associação Cultural Xihanyanomo, em termos patrimoniais e de recursos humanos.

Quatro) Compete aos oficiais de programas:

- a) Auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho;
- b) Propôr estratégias de desenvolvimento de projectos em que a Associação Cultural Xihanyanomo esteja envolvida;
- c) Organizar e acompanhar as Actividades Internas da Associação Cultural Xihanyanomo; e
- d) Contribuir nos respectivos segmentos de modo a fortalecer as actividades do Conselho de Direcção no âmbito e objectivos da Associação Cultural Xihanyanomo.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO DEZOITO

**(Natureza e composição)**

Um) Conselho Fiscal é o órgão de verificação, fiscalização e controle das actividades do Conselho de Direcção da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos, designadamente, presidente, vice-presidente e relator.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VINTE

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei, dos Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral por parte do Conselho de Direcção;
- b) Dar o seu parecer sobre o relatório de contas da associação;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para ano seguinte; e
- e) Realizar auditorias internas às contas e actividades da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VINTE E UM

**(Fundos)**

Consideram-se fundos da Associação Cultural Xihanyanomo as receitas provenientes das seguintes fontes:

- a) Produto das jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação; e
- c) Doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Património da associação)**

O património da Associação Cultural Xihanyanomo é constituído por todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos por esta a título gratuito ou oneroso.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Alienação do património)**

A alienação do património da associação, seja a que título for, só pode ocorrer com o voto favorável de uma maioria qualificada na Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Dissolução)**

A Associação Cultural Xihyanomom dissolve-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito e por voto de  $\frac{3}{4}$  de voto de todos membros;
- b) Por redução do número de membros de tal forma que se torne impossível a concretização dos objectivos da associação; e
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Liquidação)**

Um) Dissolvida a Associação Cultural Xihyanomom compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo, o passivo e apresentar proposta para a resolução dos mesmos.

Dois) Apurados o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido é doado a outras associações congéneras da Igreja Presbiteriana de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Casos omissos)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos, aplica-se a legislação vigente na República de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E SETE

**(Logotipo e seu significado)**

Um) O logotipo da Associação Cultural xihyanomom é constituído por uma Bíblia e uma Clave de Sol, inseridas dentro um quadrado com inscrição exterior lateralizada da denominação da associação.

Dois) Os símbolos do logotipo da Associação Cultural Xihyanomom possuem o seguinte significado:

- a) Bíblia – Representa o carris religioso e cristão da Associação Cultural Xihyanomom enquadrada na Igreja Presbiteriana de Moçambique; e
- b) Clave de Sol - Ilustra o instrumento chave de dessimação do evangelho através do canto.

## ARTIGO VINTE E OITO

**Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor após a aprovação pela senhora Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos e na data de sua publicação em *Boletim da República* de Moçambique.

Maputo, Novembro de 2022.

**Associação de Assistência Jurídica e Desenvolvimento Comunitário**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, âmbito, natureza, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

É constituída a Associação de Assistência Jurídica e Desenvolvimento Comunitário, abreviadamente designada por AJUDEC, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação interna.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

A associação é de âmbito nacional, com sede no bairro do Infulene, posto administrativo da Machava, distrito de Machava, província de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo mediante deliberação do Conselho de Direcção, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e ou outras formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

A associação tem como objectivos:

- a) Promover a defesa dos direitos humanos da mulher e criança vítimas de violência doméstica, dando-lhes a assistência Jurídica gratuita;
- b) Prestar assistência jurídica gratuita a adolescentes e jovens que estejam em conflito com a lei, dando-lhes o apoio necessário para a sua reabilitação psicológica e moral;
- c) Promover actividades de reabilitação psicossocial, terapia ocupacional, como forma de apoiá-los na reinserção socioeconómico a adolescentes e jovens que tenham estado em conflito com a lei;
- d) Desenvolver nas comunidades, actividades de prevenção e combate a criminalidade envolvendo menores de idade.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Admissão dos membros)**

A admissão a membros da associação é feita mediante um requerimento dirigido ao

presidente da associação e no pagamento de quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Categoria de membros)**

Um) A associação apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: são todos aqueles que participaram da assembleia, assinando a respectiva acta e comprometendo-se com suas finalidades;
- b) Membros efectivos: são todos os que forem incorporados pela aprovação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos membros fundadores ou efectivos;
- c) Membros colaboradores: são todas as pessoas físicas e/ou jurídicas que, identificadas com os objectivos da associação, solicitaram seu ingresso, forem aprovados por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da Assembleia Geral e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho de Direcção;
- d) Membros honorários: são todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem incorporados pela aprovação de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) da Assembleia Geral e que se destacarem no estudo dos interesses da entidade, contribuindo com as políticas e acções na área de actuação da associação.

Dois) As condições de suspensão e exclusão do membro constam do regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Perda da qualidade de membro)**

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela extinção da associação.

Dois) A associação apresenta outras formas relativas a perda da qualidade de membro que constam do regulamento interno.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

Um) São direitos dos membros fundadores, efectivos e colaboradores cientes com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Propor a admissão de novos membros.

Dois) Os direitos dos membros honorários estão previstos no regulamento interno da associação.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres de todos os membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- c) Contribuir para a prossecução dos objectivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Duração do mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos renováveis uma vez por igual período.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Incompatibilidade)**

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo em simultâneo.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Natureza e composição)**

A Assembleia Geral é o órgão soberano da assembleia composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Funcionamento)**

A Assembleia Geral funciona quando convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os membros, com antecedência mínima de dez dias desde que estejam presentes a maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação e com qualquer numero de presentes, em segunda convocação, exceptuando as deliberações relativas a dissolução da pessoa colectiva para quais necessário a presença e o voto favorável de três quartos dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da associação;
- b) Admitir e excluir membros;
- c) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e) Decidir sobre a extinção da associação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitui.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Funcionamento)**

As actas das sessões da Assembleia Geral são assinadas no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se a lista de presença de cada reunião pelos membros associados.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Natureza e composição)**

O Conselho de Direcção é o órgão de administração composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento)**

O Conselho de Direcção funciona em colégio, reunindo-se quantas vezes forem necessárias sob a convocação do presidente da assembleia ou por maioria de seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências)**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programa anual da associação;
- b) Executar a programação anual de actividades da associação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- d) Estabelecer convénios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas

e privadas, com vista a implementar programas e projectos que atendem os objectivos e interesses da associação;

- e) Criar e extinguir departamentos, quando lhe forem conferidos poderes pela associação, para tanto;
- f) Coordenar e gerir os sectores criados e subordinados a sua administração, podendo para tanto nomear e destituir os integrantes e coordenadores;
- g) Avaliar o mérito técnico e científico dos estudos feitos pela associação, bem como das suas propostas de trabalho, de eventos e de materiais diversos produzidos ou utilizados pela associação.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Natureza e composição)**

O Conselho Fiscal é órgão de auditoria composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contabilístico e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Requisitar ao secretário-geral a qualquer tempo. Documentação comprobatória das operações económico-financeiro realizadas pela associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventos auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou a pedido dos membros.

## SECÇÃO IV

## Dos fundos e património

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Fundos)**

Os fundos da associação provem das quotas e jóias pagas pelos membros e doações de entes públicos ou privados.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

O património da associação é constituído e mantido por:

- a) Doações de bens e contribuições dos membros;
- b) Bens provenientes de rendas patrimoniais;
- c) Bens derivados das actividades exercidas pela associação;
- d) Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- e) Outras fontes patrimoniais.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção e referenciados pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Extinção e liquidação)**

A extinção da associação só é possível por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de três quartos de seus membros presentes.



## **Water Safe África – Mozambique Project doravante abreviadamente designada por “WSA MOZ”,**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento e quarenta e três à folhas cento e quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do cartório notarial de Tete, perante mim Iuri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notária em exercício no referido cartório notarial, foi constituída entre Shishir Kanakrai, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100366606 C, de vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Alisson Caroline Rebecca Ledington, casada, natural de Northampton, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra, titular do Passaporte n.º 548010784, de catoze de Junho de dois mil e dezassete, emitido na Inglaterra, David Simon Games-Thomas, casado, natural de Wellington,

de nacionalidade Britânica, residente na Inglaterra, titular do Passaporte n.º 547280151, de trinta de Junho de dois mil e dezassete, emitido na Inglaterra, Jenna Kathryn Gilbert, casada, natural de Harare, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra, titular do Passaporte n.º 516930379, de vinte e nove de Junho de dois mil e treze, emitido na Inglaterra, Graham Dean Landsberg, casado, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabueana, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º AE074746, de dezoito de Maio de dois mil e vinte e dois, emitido no Zimbábue, Melissa Anne Wilde, casada, natural da Harare, de nacionalidade zimbabuena, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º GN427621, de vinte de Maio de dois mil e vinte e um, emitido no zimbábue, Neil Erwin Lindenberg, casado, natural de Zvishavane, de nacionalidade zimbabuena, residente na cidade de Tete, titular do Passaporte n.º FN573174, de sete de Março de dois mil e dezoito, emitido no Zimbábue, Wayne John Landsberg, casado, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabueana, residente no bairro Mpádue, cidade de Tete, titular do Documento de Identificação para Estrangeiro n.º 05ZW00034666 P, de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Migração, Trevor John Gilbert, casado, natural de Harare, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra, titular do Passaporte n.º 549214911, de dezoito de Julho de dois mil e dezassete, emitido na Inglaterra, e Water Safe África, Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo do direito britânico, com sede no Reino Unido, registada sob o n.º 14051529, representada por David Simon Games-Thomas, casado, natural de Wellington, de nacionalidade britânica, residente na Inglaterra, titular do Passaporte n.º 547280151, de trinta de Junho de dois mil e dezassete, emitido na Inglaterra, na qualidade de administrador, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número trinta e um barra GG barra CEPT barra dois mil e vinte e dois, de dez de Outubro de dois mil e vinte e dois, de sua senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, âmbito, sede e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, âmbito e natureza jurídica)**

A Water Safe África – Mozambique Project doravante abreviadamente designada por “WSA MOZ”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por pessoas que, manifestem voluntariamente o seu desejo de se associarem a ela e praticarem as suas

actividades em benefício das comunidades em Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e duração)**

Um) A WSA MOZ tem a sua sede no bairro Josina Machel, na rua do Zanzibar, na cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) A WSA MOZ é uma associação constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Fins)**

Os fins da WSA MOZ são:

- a) Efectuar reparação e manutenção das bombas e furos de água, que tenham sido perfurados em projectos comunitários em Moçambique;
- b) Fazer o monitoramento e avaliação anual dos furos de água que tenham sido objecto de reparação e manutenção;
- c) Providenciar treinamento em saneamento, higiene e segurança a lidar com as bombas e os furos de água nas comunidades locais;
- d) Elaborar ou mandar elaborar teste de qualidade da água dos furos dentro das comunidades locais;
- e) Promover o acesso a água potável e melhorar a qualidade de vida das comunidades locais através da manutenção e reparação dos furos de água;
- f) Proporcionar aos associados meios de conservação e orientação, instrução para melhor conservação dos furos e bombas de água;
- g) Implementar projectos que ajudem a mitigar as mudanças climática com vista a reduzir emissões de dióxido de carbono para atmosfera e consequentemente gerar créditos de carbono;
- h) Desenvolver as actividades no âmbito do programa WASH que promove os objectivos de desenvolvimento sustentável delineados pelas Nações Unidas, nomeadamente: Erradicar a pobreza; Erradicar a fome; Saúde de qualidade; Igualdade de género; Água potável e saneamento; Trabalho digno e crescimento económico; Reduzir as desigualdades; Cidades e comunidades sustentáveis; Acção Climática e Proteger a vida terrestre.

## ARTIGO QUARTO

**(Actividades)**

Para a prossecução dos seus fins, a WSA MOZ deve desenvolver as seguintes actividades:

- a) Realização de estudos para identificar os furos de água em desuso em Moçambique;
- b) Desenvolver actividades de capacitação do pessoal na implementação do projecto;
- c) Promover meios para correcta utilização, conservação dos furos e bombas de água existente nas comunidades locais;
- d) Fomentar o intercâmbio de experiências e a troca de informações no interesse dos associados, no que diz respeito a eficácia dos mecanismos de efectuar a reparação e manutenção de furos de água, entre outros;
- e) Organizar seminários, palestras, entre outras actividades com vista a prossecução dos seus fins;
- f) Participar em actividades sociais com o objectivo de promover o bem-estar das comunidades locais.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### SECÇÃO I

##### Categorias e admissão de associados

#### ARTIGO QUINTO

##### (Associados e admissão)

Um) A WSA MOZ é constituída por um número ilimitado de associados, que sejam como tal admitidas para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

Dois) A admissão de associados efectivos é da competência da Direcção, devendo para o efeito ser proposto por dois associados em pleno gozo dos seus direitos, com mais de 21 anos de idade.

Três) Uma vez admitido, este obriga-se pelas condições estabelecidas no Regulamento Interno da associação.

#### SECÇÃO II

##### Das direitos, deveres e sanções

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Usufruir dos benefícios que a WSA MOZ proporciona aos seus associados;
- b) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral e nos actos eleitorais para os cargos sociais previstos nos presentes estatutos;
- c) Votar, ser eleito ou nomeado para os cargos sociais, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Propôr a admissão de novos associados, desde que os proponentes sejam maiores de 21 anos de idade;

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos destes estatutos;
- f) Consultar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeram, por escrito, à Direcção, com parecer do Conselho do Fiscal, com antecedência mínima de 30 dias e se verifique o interesse legítimo do requerente.
- g) Requerer, por escrito, aos órgãos sociais, quaisquer explicações tendentes a aclarar as eventuais dúvidas que os Estatutos, Regulamentos, relatórios, contas e demais documentos suscitem, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e justifiquem um interesse legítimo na matéria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Desempenhar voluntariamente, com competência, zelo, dedicação e eficiência, as funções para os cargos a que forem eleitos ou nomeados pelos órgãos sociais;
- b) Comparecer, participar e deliberar sobre os assuntos a tratar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Manter a harmonia, disciplina e uma boa conduta social e abster-se da prática de violência física e verbal, no seio da WSA MOZ que possam perturbar a harmonia e o bem-estar entre os associados.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Sanções)

Um) Os associados que infringirem as normas dos presentes estatutos, Regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da WSA MOZ, consoante a gravidade da infracção cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais;
- c) Demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira a WSA MOZ e/ou aos seus associados;

- d) Expulsão, por faltas graves e inadaptação ao meio associativo.

Dois) O Regulamento Interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda de qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados:

- a) Por renúncia;
- b) Por demissão ou expulsão nos termos do número um do Artigo 9º, alíneas c) e d).

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Readmissão)

A readmissão dos associados que perderam essa qualidade deverá ser analisada pela Assembleia Geral, mediante um pedido escrito do interessado, dirigido à Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, e desde que os motivos que ditaram o seu afastamento, se mostrarem ultrapassados, mediante cumprimento das suas obrigações pendentes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Efeito da perda da qualidade de associado)

O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à WSA MOZ não tem direito a reaver quaisquer bens que por ele tenham sido doados.

## CAPÍTULO III

### Das eleições

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Critérios)

Um) As eleições para os cargos de Presidentes da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão feitas, por escrutínio secreto, e realizar-se-ão até ao dia 31 de Dezembro, antes do final do mandato dos órgãos sociais vigentes.

Dois) Para o efeito, será criada, em Assembleia Geral, a Comissão de Eleições que se encarregará de todo o processo eleitoral e se manterá em funcionamento até à divulgação dos resultados eleitorais e a tomada de posse do novo Presidente da Assembleia Geral eleito.

Três) A Comissão de Eleições deve realizar as suas actividades em conformidade com o que vem estabelecido nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da WSA MOZ.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Constituição da Comissão de Eleições)

Um) A Comissão de Eleições será constituída por três associados, que não pretendam candidatar-se aos Cargos de Presidente dos órgãos sociais, e respeitem o Regulamento das Eleições.

Dois) Os membros da Comissão de Eleições deverão ser propostos pela Mesa da Assembleia Geral, com base em discussão sujeita a alterações e sancionamento pelos associados presentes ou representados na Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se, pelo menos, 60 dias antes da data prevista para as eleições.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Apuramento dos resultados)

A eleição para o cargo de presidente dos órgãos sociais da WSA MOZ, será apurado por maioria simples dos votos emitidos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Inelegibilidade)

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais da WSA MOZ os associados que, por sentença transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções, dentro ou fora da comunidade.

Dois) Também não são elegíveis para os órgãos sociais os associados da WSA MOZ que não tenham uma boa conduta social, moral e cívica.

Três) Não são elegíveis para os órgãos sociais da WSA MOZ todos aqueles que tenham sido abrangidos pelas situações previstas nas alíneas *b)*, *c)*, e *d)* do n.º 2 do Artigo 9º.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Os órgãos sociais da WSA MOZ são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Eleição e cargos)

Só podem concorrer para o cargo de Presidente dos Órgãos Sociais, os associados em pleno gozo dos seus direitos, e que tenham desenvolvido actividades na WSA MOZ.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Mandato dos órgãos sociais)

Um) A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos, contados a partir da data de tomada de posse, devendo terminar até ao dia 31 de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse, em Janeiro, do Presidente da Assembleia Geral.

Três) O Presidente da Assembleia Geral é empossado pelo Presidente da Assembleia Geral cessante, ou pelo seu substituto em Assembleia Geral, na presença da Comissão de Eleições.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral, por sua vez, dará posse aos Presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal e aos respectivos membros dos órgãos sociais no prazo de quinze dias depois da divulgação dos resultados eleitorais.

Cinco) Quando as eleições tenham sido realizadas fora do período estabelecido por razões de carácter excepcional, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de 21 dias após a divulgação dos resultados das eleições.

Seis) Quando, à situação referida no número anterior, ocorrer após o mês de Junho, a duração do mandato considera-se extensiva até ao mês de Dezembro do último ano do seu mandato.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### (Reuniões dos órgãos sociais)

Um) As reuniões dos órgãos sociais são convocadas pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença de maioria dos seus membros.

Dois) Das reuniões serão sempre lavradas actas que terão de ser assinadas, obrigatoriamente, pelos membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da Mesa de Assembleia Geral, devendo-as constar do respectivo Livro de actas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Responsabilidades)

Um) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis individuais, disciplinar, civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, desde que devidamente comprovadas.

Dois) Além das situações previstas na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos dessas responsabilidades, se:

- a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e, discordarem dela mediante declaração contida na acta da sessão em que se encontrem presentes.
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem constar na respectiva acta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações e votações)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo estas, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas aos órgãos sociais.

Dois) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *b)*, *c)*, *d)* *e)*, *f)*, *h)*, e *j)* do artigo 26º só serão válidas se obtiverem o voto favorável da maioria de 3/4 dos associados presentes.

Três) Na contagem de votos para a obtenção de uma maioria, independentemente da sua natureza não são consideradas as abstenções e os votos nulos.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, sucedendo o mesmo com os respectivos cônjuges e os familiares em primeiro grau.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos associados presentes, tendo o presidente, além do seu voto, o direito ao voto de qualidade.

Seis) A votação respeitante à deliberação dos órgãos sociais, ou de outros assuntos de relevância pessoal dos seus membros, serão efectuadas obrigatoriamente, por escrutínio secreto e na ausência dos interessados.

Sete) Em caso de impossibilidade de comparência a uma sessão da Assembleia Geral, os associados poderão fazer-se representar, na referida sessão, por outros associados mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com assinatura notarialmente reconhecida, não podendo cada associado, no entanto, representar mais do que um associado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Sanções aos membros dos órgãos sociais)

Aos membros dos órgãos sociais que, sem motivo devidamente justificado, faltarem a uma sessão da Assembleia Geral, será aplicada a sanção estabelecida na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 9º, quando tenha sido convocada nos termos destes estatutos.

#### CAPÍTULO V

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Constituição e funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados da WSA MOZ em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta pelo presidente e por um secretário.

Três) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Competirá à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e designadamente:

- a) Verificar a presença do número de associados presentes e necessários para a Assembleia Geral poder funcionar;

- b) Esclarecer as dúvidas e submeter à discussão e votação as propostas apresentadas;
- c) Decidir sobre as reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso a outros meios legais;
- d) Representar a WSA MOZ em todos os actos públicos e sociais;
- e) Lavrar as actas das reuniões da Assembleia Geral nos termos do n.º 2, do Artigo 20.º;
- f) Propor os associados integrantes da Comissão de Eleições, nos termos do artigo 14.º.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas orientadoras de actuação da WSA MOZ (do ponto de vista social, moral, cultural, educativo e recreativo);
- b) Eleger, por votação secreta, os presidentes dos órgãos sociais em caso de:
  - (i) Destituição do presidente de qualquer órgão social anterior em plena Assembleia Geral e, não havendo motivos ou possibilidades que justifiquem novas eleições;
  - (ii) Morte ou incapacidade reconhecida;
  - (iii) Ter solicitado a sua exoneração.
- c) Destituir, por votação, os membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas anuais da direcção;
- e) Deliberar sobre a obtenção de financiamentos a médio e a longo prazo, junto das instituições de crédito ou de sociedades financeiras; e deliberar ainda sobre à construção de imóveis, aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de imóveis e de outros bens patrimoniais;
- f) Deliberar sobre a alteração dos presentes estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da WSA MOZ;
- g) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a aceitação da integração na WSA MOZ, de uma instituição similar e dos respectivos bens;
- i) Exigir responsabilidade aos membros dos órgãos sociais por actos

- praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Analisar e aprovar a proposta da Mesa de Assembleia Geral relativamente à composição da Comissão de Eleições;
- l) Apreciar e deliberar sobre a aceitação de heranças e de legados à WSA MOZ;
- m) Lavrar sempre actas de sessões que terão obrigatoriamente de ser assinadas pelos membros nelas presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Assembleia Geral ordinária e extraordinária)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária:

- a) Até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, para discussão, votação e aprovação do Relatório e Contas da Direcção respeitante ao ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do Programa de Acção para o ano seguinte, elaborado pela Direcção;
- c) Até ao final de cada mandato, durante o mês de Agosto para a escolha dos associados para composição da comissão de eleições.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessão extraordinária:

- a) Quando for convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Quando solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal;
- c) Quando solicitada por um mínimo de vinte por cento dos seus associados em pleno gozo dos seus direitos, só podendo funcionar, neste último caso, nos termos do n.º 3, Artigo 29.º.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Convocação)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo seu substituto.

Dois) Em casos excepcionais, devidamente justificados, a convocação da Assembleia Geral extraordinária poderá ser feita com um mínimo de oito dias de antecedência.

Três) A convocatória é feita através de circulares expedidas para a residência de

cada associado e de anúncio afixado na sede e noutros locais de acesso público, podendo também esta sessão ser divulgada através dos órgãos de comunicação social, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Quórum)

Um) A Assembleia Geral ficará legalmente constituída, logo que se reúnam no dia, hora e local designados, com, pelo menos, cinquenta por cento dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Na convocatória de uma Assembleia Geral pode ser logo fixada uma segunda convocação para meia hora depois, caso a Assembleia Geral não possa reunir na primeira hora marcada por falta do número mínimo de associados exigidos, nos termos do número anterior.

Três) A Assembleia Geral Extraordinária, que for convocada a requerimento dos associados nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 27.º só poderá funcionar, se estiverem presentes, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos requerentes em pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Anulabilidade de deliberações)

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se estarem presentes, na reunião da Assembleia Geral, 100% (cem por cento) dos associados em pleno gozo dos seus direitos e que estes concordem com a introdução de novos pontos na agenda de trabalhos.

#### CAPÍTULO VI

##### Da direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

A Direcção da WSA MOZ deve ser constituída (Composição) o mínimo por quatro (4) associados, nomeadamente, presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Um) Compete à Direcção gerir e administrar a WSA MOZ, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir o exercício dos direitos dos associados;
- b) Apresentar até 31 de Dezembro de cada ano na Assembleia Geral, o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Elaborar, anualmente, até 31 de Janeiro e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da Direcção;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem

como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

- e) Organizar o Quadro do Pessoal e gerir a WSA MOZ;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações dos órgãos sociais;
- g) Aceitar ofertas e doações e outras liberalidades nos termos estabelecidos no Regulamento Interno da WSA MOZ;
- h) A Direcção não poderá deliberar sobre qualquer matéria sem que esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto;
- i) A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente;
- j) Autorizar as despesas de funcionamento;
- k) Para a movimentação das contas bancárias é obrigatória a assinatura de qualquer um dos seguintes:
  - a) Presidente da Direcção;
  - b) Vice-presidente;
  - c) Tesoureiro; ou
  - d) Procurador, nos termos do mandato a ser emitido.
- l) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
- m) Reunir sempre que necessário, com o Conselho Fiscal.

Dois) Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Dirigir e administrar a WSA MOZ, orientando e supervisionando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a WSA MOZ em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente;
- f) Distribuir as tarefas dos membros do seu elenco.

Três) Aos vice - presidentes compete:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Dar cumprimento às tarefas que lhes forem atribuídas;
- c) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete:

- a) Preparar o programa e a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção;
- b) Redigir as actas e lê-las nas sessões seguintes;

c) Receber toda a correspondência que der entrada, registar, analisar, encaminhar e arquivar;

d) Prestar ao presidente e aos outros membros da Direcção as informações que lhes forem solicitadas;

e) Mandar afixar os avisos, ordens de serviços e outros expedientes em locais apropriados e expedir a correspondência;

f) Entregar ao tesoureiro todos os documentos respeitantes às receitas e despesas da WSA MOZ;

g) Supervisionar o funcionamento de uma secretaria permanente.

Quatro) Ao Tesoureiro compete:

a) Contabilizar as receitas e as despesas;

b) Efectuar os pagamentos que forem devidamente autorizados;

c) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores da WSA MOZ que receber até que os mesmos sejam depositados na correspondente instituição de crédito ou sociedade financeira;

d) Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas sobre as contas, facultando os correspondentes livros e documentos;

e) Apresentar e submeter ao Conselho Fiscal, após a aprovação da Direcção, até 31 de Janeiro de cada ano, o relatório e contas do exercício findo;

f) O relatório de prestação mensal e anual de contas deverá incluir o balanço e balancete final analítico e detalhe por moeda de origem das Contas Caixa e Bancos e o Mapa de Receitas e Despesas devidamente detalhado por rubricas.

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente:

- a) Um Presidente eleito;
- b) Um vice-presidente e
- c) Um Secretário.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Fiscalizar a legalidade dos actos praticados pela Direcção e examinar as contas e os relatórios,

sempre que julgar conveniente, mediante prévia solicitação ao tesoureiro dos correspondentes livros e documentos;

c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da direcção sempre que achar necessário, e, pelo menos, bimestralmente;

d) Dar parecer, sobre o relatório e contas do exercício anterior, e sobre os assuntos que a direcção submeter à sua apreciação;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, caso julgar necessário;

f) Solicitar à direcção e à Mesa da Assembleia Geral elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições;

g) Reunir, sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada dois meses, lavrando actas das suas sessões.

## CAPÍTULO VIII

### Das receitas e património

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Receitas)

As principais receitas da WSA MOZ provêm de:

- a) Donativos e outras contribuições dos associados;
- b) Eventuais rendimentos dos bens próprios;
- c) Doações, heranças, legados e respectivos rendimentos;
- d) Eventos;
- e) Outras actividades, no âmbito, sobretudo, dos fins e funções da WSA MOZ.

## CAPÍTULO IX

### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A WSA MOZ dissolve-se nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Deliberada a dissolução da WSA MOZ, compete à Assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos seus activos, devendo para o efeito eleger uma comissão liquidatária, constituída por, pelo menos, cinco associados, que determinará a forma de proceder à sua liquidação, bem como o prazo para a sua conclusão.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos com recurso ao Regulamento Interno, às disposições

da Assembleia Geral e às demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Resolução de conflitos)

Um) Os conflitos emergentes no âmbito do funcionamento da WSA MOZ serão remetidos a uma Comissão de Mediação composta por cinco dos seus associados, designados pela Assembleia Geral, dos quais um será indigitado para a presidir.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção, disciplinar, civil e/ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada em qualquer sessão da Assembleia Geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral e posterior publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Tete, 9 de Novembro de 2022. — O Notário,  
*Iuri Ivan Ismael Taibo*.

---



---

## Agência de Viagem África Positiva Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101955532 uma sociedade denominada Agência de Viagem África Positiva Travel, Limitada.

*Primeiro.* Eunice da Graça da Costa Cabila - solteira maior, natural de Luanda - Angola, de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2455665, emitido no dia 21 de Fevereiro de 2019, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, distrito municipal KaMpfumo.

*Segundo.* Renata Patrícia António Pacheco - solteira maior, natural de Luanda - Angola, de nacionalidade angolana, portador de Passaporte n.º N2724304, emitido no dia 6 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo;

*Terceiro.* Nelson António Cumbi - casado com a senhora Deomilca Tomás Cumbi, natural de Maputo - Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103997690I, Emitido no dia 19 de Setembro de 2022, residente na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine-C, quarteirão 121-A, casa n.º 054, rés-do-chão, distrito Municipal KaMubukwane. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Agência de Viagem África Positiva Travel, Limitada, e têm a sua sede no bairro da Polana Cimento, na rua Aloé Vera n.º 34, 10.º andar, na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMpfumo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Organização e execução de viagem turísticas, recepção, transferência e assistência aos turistas, representação de agências de viagens nacionais e ou estrangeiros, obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens com respectivos vistos, aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens que se relacionem com esses bilhetes, realização em companhias autorizadas de seguros de acidentes, de bagagens ou de outra espécie que cubram riscos derivados de actividades turísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 300.000,00 MT representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 33.3%, pertencente a sócia - Eunice da Graça da Costa Cabila;

b) Uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 33.3%, pertencente a sócia - Renata Patrícia António Pacheco;

c) Uma quota no valor de 100.000,00MT correspondente a 33.4%, pertencente ao sócio - Nelson António Cumbi.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos ambos os sócios - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade

em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios - gerentes.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Ano social e balanços

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 23 de Março de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Agro Business-Chaissa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia Dezassete de Março de dois mil e vinte e três, exarada a folhas vinte e dois a vinte e seis do livro de notas número oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador

e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante o senhor Alcides Paulo Aliazar Paulo Cintura, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099308I, emitido aos vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Vumba, cidade, distrito e província de Manica, o qual constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro Business-Chaissa Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no povoado de Chaissa, localidade de Muzongo, posto administrativo de Machipanda, distrito e província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Processamento e venda de cereais;
- b) Embalagem e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Venda de insumos agrícolas;
- d) Importação e exportação de produtos agrícolas, e;
- e) Assessoria, assistência e consultoria técnica agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer

outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Alcides Paulo Aliazar Paulo Cintura.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão do sócio-único, mediante decisão em acta de assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alcides Paulo Aliazar Paulo Cintura, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Mandatários)

Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director-geral exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão do quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do director-geral, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do director-geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício na data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, dezassete de Março de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

## Agro Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101953149 uma entidade denominada Agro Farming, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

No dia 10 de Março de dois mil e vinte e três na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

- a) Wissam Zeineddine, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR1666274, emitido a 13 de Novembro de 2019 e válido até 12 de Novembro de 2029; e

b) Nassim Zeineddine, solteiro de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º LR2655502, emitidos aos 25 de Julho de 2022 e válido até 24 de Julho de 2032.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro Farming, Limitada constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades no bairro Djuba, Parcela 13485, Matola Rio, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto social principal:

- a) O exercício de agricultura;
- b) Agro-processamento;
- c) Agro-pecuária;
- d) Agro industrial.

Dois) Comércio geral a retalho e por grosso; Importação e exportação bem como outras actividades relacionadas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido em duas quotas, da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de (70%) setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wissam Zeineddine;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de (30%) trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nassim Zeineddine.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e

fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios, ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeado o sócio Wissam Zeineddine como administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 21 de Março de dois mil e vinte e três. — O Técnico, *Ilegível*.



## AL Maha Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101953114 uma entidade denominada AL Maha Mining, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

No dia 15 de Novembro de dois mil e vinte e dois na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Suzana Cristóvão Cossa Chadreque, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110103990046A, de 28 de Novembro de 2019, com a validade vitalícia, residente na cidade do Maputo;

*Segundo.* Nassim Zeineddine, solteiro de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.ºLR2655502, emitidos a 25 de Julho de 2022 e válido até 24 de Julho de 2032; e

*Terceiro.* Wissam Zeineddine, solteiro, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.ºLR1666274, emitido a 13 de Novembro de 2019 e válido até 12 de Novembro de 2029.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de AL Maha Mining, Limitada constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e desenvolverá as suas actividades no bairro Djuba, Parcela 13485, Matola Rio, província de Maputo.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) O objecto social principal é o exercício de prospecção, pesquisa e produção de petróleo, gas e indústria extractiva de recursos minerais, nomeadamente:

- a) Prospecção e pesquisa de petróleo e gás;
- b) Prospecção e pesquisa mineira;
- c) Extração de recursos minerais;
- d) Processamento mineiro;
- e) Tratamento mineiro;
- f) Comercilaização de minerais;
- g) Exportação de minerais, e outras actividades relacionadas;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e acha-se dividido em três quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), representativa de (51%) cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia, Suzana Cristóvão Cossa Chadreque;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de (40%) quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wissam Zeineddine;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais), representativa de (9%) nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nassim Zeineddine.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em Juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas

estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas de dois sócios, ou de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes.

Três) Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade ficam desde já nomeado o sócio Wissam Zeineddine como administrador.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Albnetmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 23 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368351, uma entidade denominada Albnetmoz, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Albino Francisco Manhique, solteiro maior, natural de Maputo e residente no distrito municipal 4, bairro Mavalane, quarteirão 23, casa n.º 133, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º I10100185759N, emitido aos 5 de Setembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e seus filhos menores por ele representados; Adliz Albino Manhique, Admilson Olívia Manhique, ambos naturais de Maputo e com residente.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Albnetmoz, Limitada. E uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal 4, bairro Mavalane B, quarteirão 23, casa n.º 133.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como

abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial no interior ou no exterior de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo, prestação de serviços de consultoria de vendas de serviços de internet e equipamento informático, instalações e configurações de rede de internet, manutenção de computadores e implantação de postes para redes de cabo de fibra óptica e instalação de rede subterrânea.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá obter as necessárias autorizações, dedicar-se a outras actividades industriais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente ou participar no capital de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado e de vinte mil metcais, correspondendo a soma de três quotas, subscritas pelos seguintes sócios:

- Albino Francisco Manhique, 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Adliz Albino Manhique 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Admilson Olívia Manhique 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação da sócia a celebração de contratod de suprimentos.

Dois) Os sócios poderão ser exigidos prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activo e passivamente, será exercida pelo sócio Albino Francisco Manhique, que desde

já fica nomeada administradora, com dispensa da caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Albino Francisco Manhique.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Herdeiro)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da interdita, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações)

A sócia poderá tomar deliberações em assembleia geral para os seguintes casos:

- Apreciação, aprovação, correrão ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros.
- Renumeração do gerente e decisão sobre os seus subsídios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se pela decisão do sócio este será liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## All Source & Logistic, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que All Source & Logistic, Limitada com sede social em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101907694 constituída a 9 de Janeiro de 2023, está inscrito o pacto social da referida sociedade, de acordo com os artigos abaixo mencionados.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será

constituída por tempo indeterminado, adaptando a firma Allsource e Logistic, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respetiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal na rua Kamba Simango n.º 75, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação geral, comércio geral a grosso e a retalho, assessoria, consultoria, agenciamento e transporte, compra e venda de maquinarias, materiais e equipamentos;
- b) Representação de marcas e patentes no território Moçambicano e estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, correspondente aos sócios Rui Kartachanas Rodolfo, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400188I, emitido a 3 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2293 flat A, 2º andar bairro central B, cidade de Maputo, detentor de 60% equivalente ao valor de 12.000,00MT e Tomás Telvino Pedro Maunde, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101758487S, emitido aos 1 de Fevereiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação da Matola, residente no bairro Zintava, n.º 275, quarteirão 2, província de Maputo, detentor dos restantes 40% equivalente ao valor de 8.000,00 MT.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração)

A sociedade será administrada pelos sócios Rui Kartachanas Rodolfo e Tomás Tevino Pedro Maunde. A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente, a quem achar conveniente.

Maputo, 15 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Atelier Nercia Chande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101435508, uma entidade denominada Atelier Nercia Chande, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial de:

Nércia Bernardo Chande, casada, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Malhazine, rua 7, quarteirão 6, casa n.º 18, no distrito municipal Kamubukwana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102192746F emitido a 23 de Março de 2023 pela Identificação Civil de Inhambane. Viegas de Carvalho Come, casado, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro de Malhazine, rua 7, quarteirão 6, casa n.º 18, no distrito municipal Kamubukwana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110504818068M, emitido a 10 de Março de 2023 pela Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Atelier Nércia Chande, Limitada. E tem a sua sede no bairro Malhazine, Avenida Lurdes Mutola, rua 7, quarteirão 6, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quanto for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, a prestação de serviços de corte e costura, bordado e estampagem, formação em corte e costura, comércio geral de artigos têxteis, importação e exportação de mercadoria diverso, gestão de marcas e desenho gráfico.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em duas partes assim distribuídas:

- a) Nércia Bernardo Chande no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80%, do capital social;
- b) O sócio Viegas de Carvalho Come, com uma quota no valor de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas pela sócia Nércia Bernardo Chande que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Auto Nnhantumbo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Janeiro de dois mil vinte e três foi registada sob NUEL 101912469, a sociedade Auto Nhatumbo, Limitada, por documento particular.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Nnhantumbo Limitada, e tem sua sede, na província de Maputo, bairro de Cumbeza, Vila poca km 16, n.º 46.

Dois ) A sua duração será por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por Objecto: Prestação de serviços nas áreas de mecânica geral, reparação de viaturas, logística, construção civil, serrelharia, pintura, canalização, carpintaria e eletricidade.

Dois) A sociedade poderão exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas da natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizados nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO TERCEIRO

**O capital social**

O capital social subscrito é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Jamal Jaime Nhantumbo, solteiro maior, natural de Maputo, residente no bairro de Cumbeza, quarteirão 90, casa n.º 4706, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101811447101, emitido aos 4 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Cármen Jaime Nhantumbo, solteira maior, natural de Nampula, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 13 C 04, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502335007j, emitido aos 29 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- c) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Gertrudes Jaime Nhantumbo, solteira maior, natural de Maputo, residente no bairro de Magoanine-C, quarteirão 33, casa n.º 142, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502330502P, emitido a 3 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- d) Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Valda Ernesto Tamele, casada com Jaime Nhantumbo, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Namíbia, residente no bairro

de Cumbeza, quarteirão 13, casa n.º 178, célula 4, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105164329M, emitido a 9 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passiva são exercidos pelo sócio Jamal Jaime Nhantumbo, que fica desde já nomeado directo geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

**Bantu Importações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101925315 uma entidade denominada Bantu Importações, Limitada.

Entre:

Chirass Abdul Razaque, solteiro, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770511Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Fevereiro de 2016, residente em Maputo; E, Tahir Muhammad Mon, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade pakistanesa, portador do Passaporte n.º F1934548, emitido pela República Islâmica de Paquistão, aos 15 de Agosto de 2018, residente em Paquistão.

Nos termos do artigo 90º do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Bantu Importações Limitada e tem a sua sede na Avenida Nkwane Nkrumah n.º 417 bairro Sommershield-Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e comercialização de artigos electrónicos.

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a prestar serviços de consultoria em negócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tahir Muhammad Mon; e
- b) Outra no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chirass Abdul Razaque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Direito de preferência)**

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Tahir Muhammad Mon.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeado como administrador da sociedade, o sócio Tahir Muhammad Mon.

Quatro) O conselho administrativo, deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Bold - Arquitectura e Construção, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101934225, uma entidade denominada Bold Arquitectura e Construção, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo: Nos termos do artigo 90º conjugado com os artigos 328º e seguintes, todos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é constituída uma sociedade por quotas cujo os sócios denominam-se:

Um) José Fermino Chiluvane, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Elina Lesley João Ricotso Chiluvane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º110200074277B, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT n.º 111917965, residente em Maputo, bairro Zimpeto, Kamubucwana, bloco17, edifício 1 casa n.º3.

Dois) Simões Salomão Mahumane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º100101342547S, emitido a 26 de fevereiro de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT n.º 117754200, residente em Maputo, Matola, bairro fomento, quarteirão n.º14, casa n.º 84.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada por quotas e a denominação de Bold Arquitectura e Construção, Lda., que se regerá pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade constitui-se sob forma de empresa consultoria e elaboração de projectos arquitetónicos, gestão e execução de obras de construção civil;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;
- c) Actividades de papelaria, tipografia e serigrafia, design gráfico e de interiores.

## CLÁUSULA TERCEIRA

**(Sede)**

Um) A sede localiza-se no bairro da Polana Cimento, B, Avenida Emilia Dausse n.º 48, Praceta Cruz Oriente, flat n.º 4.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## CLÁUSULA QUARTA

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma das quotas conforme ilustrado abaixo:

- a) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a uma quota de 50% pertencente ao sócio José Fermino Chiluvane;
- b) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a uma quota de 50% pertencente ao sócio Simões Salomão Mahumane.

## CLÁUSULA QUINTA

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por ambos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura de qualquer dos sócios.

Maputo, 23 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Build & Electri, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Março de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101947874, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Build & Electri, Limitada, constituída entre os sócios:

Samoco Saraiva Moreira, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104436294C, emitido a 31 de Julho de 2019 e válido até 31 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, posto administrativo de Muatala, bairro de Mutauanha; e

João Crisanto, solteiro, maior, de nacionalidade

moçambicana, natural de Mueda, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104090118N, emitido a 30 de Agosto de 2018 e válido até 30 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Muahivire, cidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, bairro de Muahivire, quarteirão 9, casa n.º 78.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Build & Electri, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na avenida Francisco Mayanga, primeiro andar, na cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de construção de edifícios e monumentos;
- b) Prestação de serviços de construção de vias de comunicação;
- c) Prestação de serviços de instalações eléctricas;
- d) Prestação de serviços de obras hidráulicas;
- e) Prestação de serviços de obras de urbanização;
- f) Prestação de serviços de fundação, captação, tratamento e distribuição de água;
- g) Prestação de serviços de arquitetura;
- h) Prestação de serviços de engenharia;
- i) Prestação de serviços de *design*;
- j) Prestação de serviços de aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- k) Prestação de serviços de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- l) Prestação de serviços de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outra actividade conexas subsidiária da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Samoco Saraiva Moreira, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) João Crisanto, com 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo, ficam a cargo dos senhores Samoco Saraiva Moreira e João Crisanto, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores não estão autorizados a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura dos dois administradores.

Nampula, 14 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Catering Serviços Chuquelane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101951189, uma entidade denominada Catering Serviços Chuquelane, Limitada.

Cláudia Mércia da Fonseca Chuquelane, casada com Raul Armando Cossa em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990236P, emitido em Maputo, a 2 de Dezembro de 2020; e

Luwane Armando Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100553689B, emitido em Maputo, a 6 de Fevereiro de 2023.

Constituem entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Catering Serviços Chuquelane, Limitada e é criada por tempo indeterminado, com sede na rua Udenamo, n.º 8, rés-do-chão, Bairro da Malanga, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: *catering*, ornamentação e prestação de serviços em eventos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada para a realização do objecto social.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento económico ou social, e pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticaís para cada sócio, nomeadamente Cláudia Mércia da Fonseca Chuquelane e Luwane Armando Cossa.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para tal se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A

sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, e será exercida pelos sócios, que desde já forem nomeados sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## CEM – Civil Engineering Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a CEM – Civil Engineering Management, Limitada, com sede na Rua da Lagoa, Manhale, quarteirão 37, casa n.º 153, bairro Fomento, cidade da Matola, representada pelas sócios Zíad Faquir Bicá e Janaidine Jamal Sidique Bicá, que deliberaram sobre o aumento de capital e consequente alteração parcial no *Boletim da República*, III Série, n.º 41, de 1 de Março de 2022, na cláusula quarta, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil), correspondente a 100% do capital social e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Azíad Faquir Bicá; e

- b) Outra quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Janaidine Jamal Sidique Bicá.

Maputo, 8 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Cosmetiques de France – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e seis dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e um, com a denominação Cosmetiques de France – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101657744, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituída por uma quota.

Arnaud Marie Alfred Derouledé, solteiro, de nacionalidade francesa, portador de passaporte n.º 15FV28068, válido até 30 de Outubro de 2023.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Cosmetiques de France – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, bairro Central, na cidade de Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: comércio a retalho e a grosso de produtos, comércio de representação, importação e exportação, distribuição de produtos e prestação de outros serviços conexos à actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao objeto principal.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a Arnaud Marie Alfred Derouledé, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, o senhor Arnaud Marie Alfred Derouledé.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;  
b) Assinatura do administrador;  
c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## DPN Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 14 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101950735, uma entidade denominada DPN Mozambique, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgantes abaixo devidamente identificados:

Neula Investimento & Serviços, Limitada, sociedade constituída ao abrigo das leis de Moçambique, matriculada sob o n.º 100583852, com sede no bairro Muele 1, Estrada Nacional n.º 101, Moçambique, província de Inhambane, neste acto representada pelo senhor Nuno de Oliveira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100048554Q, emitido a 16 de Novembro de 2018 e com validade vitalícia, na qualidade de representante autorizado, com poderes bastantes para o acto (doravante alternativamente referida por NEULA); e

Dipietro Group S.R.L., sociedade constituída ao abrigo das leis da Itália, matriculada sob o n.º 01112700891, com sede em Melilli (SR) Traversa II A Viale Garrone 6-96010, district: Citta Giardino, neste acto

representada por Carla Dipietro, portadora de passaporte n.º YB6377529, emitido a 26 de Novembro de 2019 e válido até 25 de Novembro de 2029, na qualidade de administradora, com poderes bastantes para o acto (doravante alternativamente referida por DIPIETRO).

As partes acima identificadas serão doravante designados por outorgante ou outorgantes, consoante sejam referidas de forma individual ou em conjunto, respectivamente.

Foi declarado pelos outorgantes que constituem uma sociedade por quota denominada DPN Mozambique, Limitada, com o NUEL 101950735, que será regida pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade adota a denominação DPN Mozambique, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Julius Nyerere, n.º 657, 3.º andar, porta 5, Maputo, Moçambique, podendo o conselho de administração deliberar sobre a sua mudança para outro local para o qual esteja legalmente habilitada a fazê-lo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar e encerrar filiais, delegações, representações e sucursais em Moçambique e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Integração de sistemas no campo da análise *online*: concepção, construção e instalação de sistemas para análise de processos, análise ambiental, incêndio e gás, amostradores automáticos para líquidos e gases, sistemas de análise de vapor e água (*swas*);
- b) Fornecimento de laboratórios e ws: concepção de laboratórios, fornecimento e instalação de equipamento para análises químicas/físicas, oficinas e mobiliário;
- c) Automação de máquinas: concepção, construção e instalação de sistemas de automação, monitorização e sistemas de protecção para máquinas industriais, sistemas de lubrificação automática e sistemas de análise de óleo em linha; e
- d) Serviço: manutenção e assistência técnica para sistemas de análise de processos, análises ambientais e laboratórios químicos,

manutenção preventiva e preditiva e assistência técnica em máquinas rotativas; pré-comissionamento, comissionamento e arranque dos sistemas fornecidos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e de interesse económico e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas à lei especial.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade é de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Dipietro Group S.R.L.; e
- b) Uma quota com valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Neula Investimentos e Serviços, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberados por unanimidade em reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá efectuar a amortização de quotas sempre que a lei expressamente a admitir e ainda:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirido;
- c) Quando o sócio for judicialmente declarado insolvente;
- d) Se a quota tiver sido objecto de arresto, penhorada ou sujeita à apreensão judicial;
- e) Quando a quota seja cedida com infracção do disposto nos presentes estatutos.

Dois) A amortização será deliberada em assembleia geral e comunicada pela administração ao sócio titular da quota amortizada.

Três) Deliberada a amortização, esta considerar-se-á desde logo realizada, deixando o respectivo titular da quota de poder exercer quaisquer direitos sociais.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

Quatro) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, à solicitação

do conselho de administração ou de qualquer dos sócios.

Cinco) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante carta registada enviada aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverão constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Oito) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Nove) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Dez) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Onze) Salvo nos casos previstos na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos em que é exigido 75% dos votos:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aumento e redução de capital social;
- c) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) Dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Competência da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pelo conselho de administração, designadamente, mas sem se limitar a:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros

do conselho de administração e dos auditores;

- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, eleitos em assembleia geral por mandatos correspondentes a 4 exercícios sociais.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração terá os mais amplos poderes de gestão e representação social permitidos por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) As deliberações dos administradores são tomadas por maioria simples.

Cinco) Os administradores podem delegar a gestão corrente da sociedade nalgum deles.

Seis) A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura de todos os administradores;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Fiscalização)

Sempre que legalmente exigida ou quando a assembleia geral o determinar, a fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal ou fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro de cada ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos do exercício, que sejam legal e contratualmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral, sendo liquidada nos termos e condições previstos na lei e/ou aprovados em assembleia geral.

Maputo, 23 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Erati Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato datado de nove de Março de dois mil e vinte e três, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do objecto social para: *i*) prospecção, pesquisa, extracção, processamento e comercialização de recursos minerais; *ii*) promoção e comercialização de combustíveis e produtos ou serviços relacionados; *iii*) compra e venda de gás doméstico, criação e gestão de lojas de conveniência nos postos de abastecimento de combustíveis e fora deles e outros serviços relacionados; *iv*) construção e reabilitação de redes eléctricas; *v*) consultoria e assistência técnica; *vi*) elaboração de projectos eléctricos; *vii*) ensaios e análises técnicas; *viii*) instalação e manutenção de postos de transformação; *ix*) instalação e manutenção de geradores; *x*) instalação e manutenção eléctrica; *xi*) fornecimento de material eléctrico; *xii*) aluguer de equipamento; *xiii*) confecção e venda de produtos e bens alimentares; *xiv*) comércio a grosso e a retalho de mercadorias; *xv*) importação e exportação.

Procedeu-se igualmente à alteração do artigo terceiro do capital social, em virtude da alteração do objecto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento e comercialização de recursos minerais;
- b) Promoção e comercialização de combustíveis e produtos ou serviços relacionados;

- c) Gestão de lojas de conveniência nos postos de combustíveis e fora deles e outros serviços relacionados;
- d) Construção e reabilitação de redes eléctricas;
- e) Consultoria e assistência técnica;
- f) Elaboração de projectos eléctricos;
- g) Ensaios e análises técnicas;
- h) Instalação e manutenção de postos de transformação;
- i) Instalação e manutenção de geradores;
- j) Instalação e manutenção eléctrica;
- k) Fornecimento de material eléctrico;
- l) Aluguer de equipamento;
- m) Compra e venda de gás doméstico;
- n) Confecção e venda de produtos e bens alimentares;
- o) Comércio a grosso e a retalho de mercadorias;
- p) Importação e exportação.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Maputo, 10 de Março de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Expert Clean Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101943054, uma entidade denominada Expert Clean Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando António Chiluvane, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102291331S, de sete de Maio de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Expert Clean Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Zimpeto, quarteirão 44, casa n.º 1, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, recolha e transporte de resíduos sólidos, varredura (estrada, praça e lugar público), limpezas de interior e exterior de residências, escritórios, indústrias, hospitais; mercados, feiras, serviços de fumigação, jardinagem, ornamentação, limpeza de piscinas, serviços de lavandaria; comercialização de material de higiene e limpeza; importação e exportação de material, equipamento e acessórios, e fornecimentos.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao único sócio, Fernando António Chiluvane, correspondente a cem por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### Gerência e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Fernando António Chiluvane, nomeado gerente da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## FNDS Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos três dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte dois, nos termos do disposto

nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito e demais disposições do Código Comercial vigente, reuniu a assembleia geral da sociedade FNDS Investimentos, S.A., com sede na avenida Vladimir Lenine, Prédio Millennium Park, quarto andar, bloco B, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100842904 (sociedade), tendo sido deliberada a alteração do artigo décimo oitavo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Composição e funcionamento)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deverá ser uma empresa de auditoria independente, eleita pela assembleia geral, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

Maputo, 17 de Março de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Gwaza Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101925544, uma entidade denominada Gwaza Link, Limitada.

Muhammad Javed, casado, natural de Karachi, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100089800A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Fevereiro de 2017, residente em Maputo; e

Imran Iqbal, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador de passaporte n.º F9985188, emitido pela República Islâmica do Paquistão, a 16 de Junho de 2020, residente no Paquistão.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gwaza Link, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, bairro Central, Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro

transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a importação e comercialização de artigos electrónicos.

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a prestar serviços de consultoria em negócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, e pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Javed; e
- b) Outra no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Imran Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade; e
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Javed.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeado como administrador da sociedade o sócio Muhammad Javed.

Quatro) O conselho administrativo deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um

que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Health Care Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação, tomada por escrito, em acta avulsa lavrada, aos vinte e dois do mês de Março de dois mil vinte e três, se procedeu na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob o NUEL 101781666, a deliberação e aprovação pela sociedade e pelos sócios da cessão da totalidade das quotas detidas pelo sócio Ricardo José Simões Coelho, e consequentemente a alteração parcial do pacto social, alterando-se a redacção do artigo quarto dos respetivos estatutos, que passarão a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 320.000,00MT (trezentos e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Exporlabtec, Limitada, correspondente a 80% do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente à sócia Módi Adelina Adriano Maleiane, correspondente a 20% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 23 de Março de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Intellicatom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101936708, uma entidade denominada Intellicatom, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que:

Intellica, S.A., com sede social na cidade de Maputo, na avenida 25 de Setembro, n.º 420, terceiro andar, uma sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100007657, com o capital social de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), neste acto representada por Noraly António Nhantumbo, na qualidade de administrador delegado; e

ATOM – África Technology Operations and Maintenance, Limitada, com sede social na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101372677, titular de NUIT 400447111, neste acto devidamente representada por Irshad Vorajee, na qualidade de administrador delegado, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por ATOM.

Constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos e legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Intellicatom, Limitada, adiante designada por sociedade, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 420, terceiro andar.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá alterar a sua sede social, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal a especialização em fornecimento e instalação do sistema de cobrança electrónica de taxas de portagens e serviços de manutenção preventiva e correctiva.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente constituição.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a duas quotas iguais de valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), cada, pertencentes aos sócios, Intellica, S.A. e ATOM, S.A., respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes.

Três) Para outras reservas que seja resolvido, criar as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo primeiro deste pacto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, nas pessoas de Noraly António Nhantumbo e Irshad Vorajee, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos gerentes nomeados.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações. O gerente poderá nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecida nos termos das leis vigentes no país.

Quatro) A gerência constitui uma direcção técnica, qual compete à sócia ATOM para o desenho e implementação de toda a infraestrutura e sistemas de TI, incluindo o fornecimento de todo o equipamento e acessórios de TI e à sócia INTELLICA, responsável por operacionalizar todos os sistemas de gestão e manutenção das portagens, de acordo com a proposta apresentada pelo consórcio.

Está conforme.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.

sede na cidade de Maputo, com capital social de 50.000.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100519445, se procedeu na sociedade em epígrafe ao aumento de capital em mais de quarenta e nove milhões e novecentos e oitenta mil meticais, passando dos actuais vinte mil meticais para cinquenta milhões de meticais.

Em consequência desse aumento de capital, alteração parcial do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto, que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta milhões de meticais.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível*.

## Max Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de oito de Março de dois mil e vinte três, da sociedade Max Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede, anexo, no talhão 479/480, bairro Costa do Sol, Maputo cidade, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 101394204, se deliberou sobre a cessão parcial de quotas no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% que o sócio Anton Calitz possui no capital social e cede ao novo sócio António Eugênio Mutimuculo, que entra para sociedade.

Em consequência da cessão e transformada é alterada toda a redacção dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Max Consultoria, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede no distrito de Urbano Kampfumo, anexo, sito no talhão 479/480, bairro Costa do Sol, Maputo cidade, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

## Kintech International Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Março de dois mil vinte e um, da sociedade Kintech International Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, com

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

O objecto da sociedade consiste em:

- a) Consultoria de gestão de riscos;
- b) Consultoria de gestão de crises;
- c) Consultoria de higiene e segurança;
- d) Investigações especiais;
- e) Aluguer de viaturas;
- f) Serviços de motorista;
- g) Gestão de viagens;
- h) Outros serviços afins ou conexos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, pertencente ao sócio Anton Calitz; e
- b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) do capital social, pertencente ao sócio António Eugénio Mutimuculo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas são livres e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão, sendo nula qualquer cessão sem observância dos estatutos.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência e representação da sociedade**

A gestão da sociedade compete aos sócios ou através de um representante por si indicado, sendo necessária a intervenção de apenas uma assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

**Ano social**

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO NONO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições gerais**

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Março de 2023. — O Técnico,  
*Ilegível.*

**Mazonda, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101925552, uma entidade denominada Mazonda, Limitada.

Rui Inácio Mabote, solteiro, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100001147I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Fevereiro de 2020, residente em Maputo; e Usman Ghani, solteiro, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador de Passaporte n.º F8035332, emitido pela República Islâmica do Paquistão, a 30 de Outubro de 2019, residente em Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mazonda, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1063, bairro Central, Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro

do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal a importação e comercialização de artigos electrónicos.

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a prestar serviços de consultoria em negócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, e pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rui Inácio Mabote; e
- b) Outra no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Usman Ghani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Direito de preferência)**

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade, mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração, gerência e representação da sociedade)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Rui Inácio Mabote.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeado como administrador da sociedade o sócio Rui Inácio Mabote.

Quatro) O conselho administrativo deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e, caso a sua dissolução tenha

sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 23 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

## Meta Zone Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Março de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101953807, uma entidade denominada Meta Zone Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Samiullah, natural de Are Abu Dhabi, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Maputo, bairro Central, avenida 25 de Setembro, portador de DIRE n.º 11PK00562199J, emitido a 24 de Maio de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal denominada Meta Zone Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Meta Zone Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Joaquim Lapa, n.º 39, rés-do-chão, Kampfumu.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social a venda de material de escritório, escolar e seus acessórios diversos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcaís), correspondente ao sócio único Samiullah.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestação suplementares)**

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade será representada fora e dentro do juízo pelo sócio Samiullah na qualidade de director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que representa todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

---

## MMAD Cleaners, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte

e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101925676, a sociedade MMAD Cleaners, Limitada, representada neste acto pela senhora Lola Tomás da Conceição Mussane, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100606690P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 6 de junho de 2022, emitido pela República de Moçambique que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MMAD Cleaners, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Chinyamapere n.º 38, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de limpeza, fumigação e jardinagem em residências, comercial e industrial, incluindo a limpeza de viaturas e fornecimento de pessoal de limpeza a empresas;
- b) Importação e comercialização de equipamento relacionado com as actividades acima (materiais e equipamento de limpeza, material de segurança e de higiene e segurança no trabalho);
- c) Recrutamento e gestão de recursos humanos em projectos e para empresa;
- d) Prestação de serviços de consultoria de saúde e segurança ocupacional (SSO) e ambiental a entidades; e
- e) Recolha de resíduos sólidos e líquidos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a ser realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas sendo, no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencentes a sócia senhora Renalda Azarias Duvane, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencentes a sócia senhora Lola Tomás da Conceição Mussane, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencentes a sócia

senhora Salina Lázaro Monjane e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencentes a sócia senhora Felismina da Lizete Alcídio, respectivamente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos entre os sócios ou nomeados pela sociedade, em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores o exercício de gestão dos negócios da sociedade, para o qual gozarão dos mais amplos poderes, e representação da sociedade perante terceiros.

Três) No Exercício dos seus poderes de gestão e representação, os administradores terão poderes para nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservam a assembleia geral;
- b) Propor e contestar qualquer acção, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragem;
- c) Elaborar o orçamento e planos anuais da empresa à propor a assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral, e neste delegar, totalmente ou parcialmente, os poderes que a lei lhes confere.

Cinco) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus contratos, documentos e em todos seus actos é bastante a assinatura de um dos administradores, quando no exercício de atribuições que lhes tenham sido conferidos nos termos e limites do referido mandato.

Seis) Os administradores não podem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias ou fianças.

Sete) Os sócios podem delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si, ou até contratar terceiros mediante consentimento da assembleia geral.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



## Mojo Go, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2023, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101791270, uma entidade denominada Mojo Go, Limitada.

Mojo Group (IOM), Limited, com sede em Reino Unido - Dolberg House, 9 Athol Street, Douglas, IM1 1LD, Isle of Man | Reg: 018186V neste acto representado pelo senhor David John Riley, natural de Mutare - Zimbabwé, de nacionalidade britânica, residente nesta cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua da Massala n.º 459, portador do Dire Permanete n.º 11GB00016119F, emitido a de 23 de Março de 2018, NUIT 102829913;

Mojo Consultoria, Limitada, com sede em Maputo, Moçambique, Avenida Maguiguana n.º 1508, rés-do-chão, com o NUEL 101541517 e NUIT 401269754, neste acto representado pelo senhor David John Riley, natural de Mutare - Zimbabwé, de nacionalidade britânica, residente nesta cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua da Massala n.º 459, portador do Dire Permanete n.º 11GB00016119F, emitido a de 23 de Março de 2018, NUIT 102829913.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, denominada Mojo Go, Limitada.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Mojo Go, Limitada, criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede fiscal na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana n.º 1508, rés-do-chão.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda, aluguer e leasing operacional de veículos, de máquinas, de ferramentas e de equipamentos, para construção civil e obras públicas, para mineração, para engenharia e indústria, e para agricultura;
- b) Produção, montagem, acondicionamento, manutenção e reparação de viaturas e seus componentes, associados ao objecto na alínea a);
- c) Transporte de carga, associada ao objecto na alínea a);

- d) Prestação de serviços e consultoria, incluído a elaboração de estudos e de projectos, associados ao objecto na alínea a);
- e) Importação e exportação, comercialização de serviços e bens de todo o tipo a grosso e a retalho dos interesses referidos na alínea a); e
- f) Ainda de sobressalentes, acessórios, consumíveis empregues na construção civil e obras públicas, mineração, engenharias, indústrias, e agricultura, produtos químicos, industriais e equipamentos eléctricos em geral, equipamento de protecção laboral, matérias-primas e produtos semiacabados.

Dois) O exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticaís), correspondente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Mojo Group (IOM), Limited e uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 1% do capital social, pertencente sócio Mojo Consultoria, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

A sociedade será representado fora e dentro do juízo pelo pelo senhor David John Riley na qualidade de directora-geral.

## CAPÍTULO III

### Do balanço e contas

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023.—  
O Conservador, *Ilegível*.



## Movenda Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100677067, uma entidade denominada Movenda Construções, Limitada, entre:

Francisco Gomes de Oliveira, casado, de nacionalidade portuguesa, natural de Aveleda Braga, residente na rua 13.188, quarteirão n.º 39, bairro do Fomento Sial, cidade da Matola, titular do DIRE n.º 10PT00037353I, emitido a 25 de Agosto de 2022; e

Rui Manuel Vaz Oliveira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Braga, residente na avenida Joaquim Chissano, casa n.º 481, bairro da Matola – G, cidade da Matola, condomínio de Shikokwane, titular do DIRE n.º 10PT00094836C, emitido a 22 de Setembro de 2022.

Que pelo presente instrumento constituem uma sociedade, que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação da sede)

A sociedade adapta a designação de Movenda Construções, Limitada, com sede na Província de Maputo, bairro da Matola A, Avenida da Namaacha, n.º 2641, parcela 730.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o início a partir do dia 18 de Outubro 2022.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Promoção de imobiliária;
- Construção civil;
- Venda de material e equipamentos de construção, com exportação e importação.

Dois) A sociedade pode querendo exercer outras actividades complementares ou paralelas ao objecto principal da sociedade desde que haja autorização das autoridades competente.

Três) A sociedade pode ainda praticar em outras sociedades mediante deliberação dos sócios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Acessão de quotas a estranhos carece de prévio e expresso consentimento dos sócios na assembleia geral, gozando estes de direito de preferências.

Dois) No caso da sociedade e nem os demais sócios pretendem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Gomes de Oliveira, titular do DIRE n.º 10PT00037353I, emitido a 25 de Agosto de 2022;
- Uma quota no valor de quinhentos mil meticaís, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Vaz Oliveira, de nacionalidade portuguesa, titular do

DIRE n.º 10PT00094836C, emitido a 22 de Setembro de 2022.

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou destruir o gerente da sociedade, podem ainda delegar poderes bem como constituir mandatário, nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Desde já a administração, gerência e sua representação, será exercida pelo senhor Ivo Filipe Ferreira Cardoso, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º CA534593, válido até 26 de Março de 2024, o qual lhe compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Compete também ao gerente nomeado assinar quaisquer documentos da sociedade, movimentar contas bancárias da sociedade à débito e a crédito, devendo as mesmas contas bancárias levar três assinaturas nomeadamente: duas dos sócios Rui Manuel Vaz Oliveira e Francisco Gomes de Oliveira e a terceira assinatura do senhor Ivo Filipe Ferreira Cardoso ora gerente nomeado e, para movimentar as mesmas abrigam apenas uma e única assinatura de qualquer assinante da conta incluindo a do senhor Ivo Filipe Ferreira Cardoso.

ARTIGO SÉTIMO

**(Constituição e reunião da assembleia)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios ou seus representantes legais.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano com aviso prévio de pelo menos um mês de antecedência através da carta registada com aviso da recepção, e extraordinariamente sempre que os sócios a convoquem e com todos requisitos reunidos.

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei e no acto da dissolução todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

**(Disposições geral)**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com conferência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mozambique Litio Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101952622, uma entidade denominada Mozambique Litio Development Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Maximiano Augusto Mangué, solteiro, maior, moçambicano, natural da cidade de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão n.º 45, casa n.º 23, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11052310183J, emitido a 2 de Fevereiro de 2018, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, válido até 5 de Fevereiro de 2023; e

*Segundo:* Samuel Estevão Novela, solteiro, maior, moçambicano, natural de Maputo, residente no bairro de Hulene, cidade de Maputo, quarteirão n.º 24, casa n.º 28, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102383549B, emitido a 7 de Outubro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, válido até 6 de Outubro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Litio Development Co., Limitada, com sede na Avenida Marginal, n.º 4498, bairro de Sommershield, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade mineira, nomeadamente a extração, beneficiação e comércio de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação.

Dois) Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 19.800,00MT, que corresponde a 99%, do capital social, pertencente ao sócio Maximiano Augusto Mangué;
- Uma quota de 200,00MT, que corresponde a 1%, do capital social, pertencente ao sócio Samuel Estevão Novela.

ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o conseqüente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

**Da administração**

ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Samuel Estevão Novela.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Ntwananu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 31 III Série de 15 de Fevereiro de 2023 da empresa Ntwananu Investimentos, Limitada no seu quinto artigo, onde se lê «Sansão Teodosio Sigauque Ndjalane e Jeremias Teadzerewa» deve ler-se «Jacob Manuel dos Santos Banze e Félix José Mondlane» respectivamente.

Maputo, 22 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## PC Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101953734, uma entidade denominada PC Clean, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Paiane Paulo Cuna, solteiro, residente em Maputo, cidade de Maputo, bairro de Magoanine-B, quarteirão n.º 16, casa n.º 28, de nacionalidade moçambicana, com o NUIT n.º 148679533, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007888A, emitido a 18 de Fevereiro de 2020 e válido até 18 de Fevereiro de 2025;

PC- Conexions Limitada, registrada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL, 101682323, com a sede na cidade de Maputo, rua do Quinga n.º 70, rés-do-chão, bairro do Ronil, neste acto representado pelo socio/administrador, Paine Paulo Cuna.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de PC Clean, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na rua do Quinga n.º 70, rés-do-chão, bairro do Ronil, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de limpeza no geral:

- Limpezas de interiores e exteriores, jardinagem e fumigação;
- Prestação de serviços de limpezas nas drenagens públicas, mercados, condomínios entre outros;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos de limpezas, e diversos materiais consumíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de duzentos mil meticais, correspondentes a soma de uma quota:

- Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, correspondente setenta por cento do

capital social, pertencente ao sócio Paiane Paulo Cuna;

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio PC. Conexions Limitada.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Paine Paulo Cuna, com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

#### ARTIGO QUINTO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Prometal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101622894, uma entidade denominada Prometal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Oswaldo Tomé Machava, casado, de nacionalidade Moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110501329459B, emitido a 11 de Março de 2020, com validade até 12 de Março de 2025; e

Meraldina Daniel Massango, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110204338874P, emitido a 19 de Dezembro de 2018, com validade até 19 de Dezembro de 2023.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Prometal, Limitada., que se regerá pelas cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prometal, Limitada., e constitui-se sob a forma

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Moçambique, n.º 524, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de fogões melhorados, produzidos com base no alumínio e argila;
- b) Prestação de serviços de comercialização de fogões melhorados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da gerência, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócio Osvaldo Tome Machava realizado na totalidade; e
- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital, pertencente ao sócia Meraldina Daniel Massango.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do senhor Osvaldo Tome Machava, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em

juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei número dois, dois mil e cinco, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## Sem Cosntruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Março do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Sem Cosntruções, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine n.º 1725 na cidade de Maputo, com o capital social de quinze milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100302519, deliberaram, por unanimidade, a alteração da sede social para a Avenida Armando Tivane, n.º 466 na cidade de Maputo.

Em consequência da mudança da sede social, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

Um) A Sem Construções, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede social na Avenida Armando Tivane, n.º 466, na cidade de Maputo.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 21 de Março de 2023. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Standup Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas dos dias dezassete de Agosto de dois mil e vinte e dois, quinze de Setembro de dois mil e vinte e dois e sete de Março de dois mil

e vinte e três da sociedade StandUp Mídia, Limitada, matriculada sobre NUEL 100366614, deliberaram sobre os seguintes pontos: aditamento de um novo objecto serigrafia e gráfica, mudança de endereço da anterior rua da Nachingueia, n.º 543 2.º andar, para a rua Mateus Sansão Mutemba n.º 235, rés-do-chão, Maputo e aditamento de um novo objecto que é publicidade, respectivamente.

Em consequência do presente aditamento de novos objectos e mudança de endereço é alterada a redacção dos artigos primeiro e segundo, e passam a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Standup Mídia, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Mateus Sansão Mutemba, número duzentos e trinta e cinco, rés-do-chão.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderão criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



## Supplies Products Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi elaborado uma acta da Supplies Products Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, de direito moçambicano, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital, correspondente a uma quota de 100%, correspondendo ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Aleixo João Furai.

Presidiu à assembleia o senhor Aleixo João Furai, o qual propôs que a assembleia se considere constituída e em condições de validamente deliberar, não obstante não ter sido precedida de aviso convocatório, proposta esta que foi unanimemente aprovada.

Pelo único sócio foi deliberado constituir-se em assembleia geral extraordinária, com dispensa das formalidades prévias inerentes a sua convocação, para deliberar sobre o seguinte:

Ponto um: Transformação do tipo de sociedade, aumento de capital.

Ponto dois: Aumento de objecto, cedência de quota.

Ponto três: Administração e representação.

Ponto um: o sócio Aleixo João Furai, manifestou interesse em transformar o tipo de sociedade de Supplies Products Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada para Supplies Products Solutions, Limitada, manifestou aumentar o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 100.000,00MT (cem mil meticais).

Ponto dois: o sócio Aleixo João Furai, manifestou interesse em aumentar o seu objecto nomeadamente:

- a) Comércio a retalho de material cirúrgico e hospital;
- b) Comércio a retalho de consumíveis e equipamentos hospitalares;
- c) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

O sócio Aleixo João Furai, manifestou interesse em ceder a sua quota de 50% do capital social dos 100.000,00MT (cem mil meticais).

Ponto três: administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo dos dois sócios Aleixo João Furai e Teodósio Délio Microsse.

E por consequência destas alterações altera-se os seguintes artigo primeiro, terceiro, quinto, décimo, dos estatutos que rege e dita, passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### ( Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Supplies Products Solutions, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sede no bairro da Malhangalene, rua do Dão n.º 67, rua doutor Ângelo Ferreira, n.º 87, rés-do-chão, distrito Kampfumu, Maputo cidade, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de diversos produtos;
- b) Comércio a retalho de material cirúrgico e hospital;
- c) Comércio a retalho de consumíveis e equipamentos hospitalares;
- d) Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a duas quotas sendo uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Aleixo João Furai e a outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50%, pertencente ao sócio Teodósio Délio Microsse.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo dos sócios Aleixo João Furai e Teodósio Délio Microsse, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio gerente, poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão pelas dez horas, tendo sido lavrada de imediato a presente acta, que vai ser assinada pelos sócios presentes.

O Conservador, *Ilegível*.



## Três Fios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101936619, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Três Fios, Limitada, constituída entre os sócios: Andrew David Cunningham, maior, casado, portador do DIRE n.º 03zw00020373A, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, emitido a 8 de Outubro de 2020 e válido até 7 de Outubro

de 2025, residente em Rapale, na parcela n.º 223 e Claire Elizabeth Cunningham, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 03GB00020414F, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, emitido a 8 de Outubro de 2020 e válido 7 de Outubro de 2025, residente em Rapale, na parcela n.º 223. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Três Fios, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A sociedade terá a sua sede em Rapale, na parcela n.º 223., podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria a empresas e particulares;
- b) Treinamento, capacitação de pessoal;
- c) Acessória formativa;
- d) Outras actividades que forem aprovadas pelos sócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objeto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consócios a associações em participação.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (cinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Andrew David Cunningham;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (cinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Claire Elizabeth Cunningham.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios Andrew David Cunningham e Claire Elizabeth Cunningham que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de atos determinados ou categoria de atos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contrato basta apenas assinatura de um dos administradores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Nampula, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

de ano dois mil vinte e um, pelas oito horas, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na Avenida Mao Tse Tung, bairro de Boquisso, Estrada Nacional, quarteirão número quatro, casa número cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, a sociedade por quotas limitada, sob a firma Tulipa Centro Infantil, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100415232, no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e treze, sociedade comercial por quotas com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), Lécio da Ana Domingos Munguambe, com uma quota no valor de seis mil meticais que representam sessenta por cento do capital social e a sócia Telma Agostinho Mulungo, com uma quota no valor de quatro mil meticais e que representam quarenta por cento do capital social, com poderes suficientes para o acto, os sócios deliberaram por unanimidade, a cessão de quotas onde, a sócia Telma Agostinho Mulungo, comunicou a intenção de ceder na totalidade, a sua quota e consequentemente, de excluir-se da sociedade a favor do senhor Lécio da Ana Domingos Munguambe, maior, natural da Matola e residente no bairro da Matola 700, província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010046652P, emitido em 6 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Consequentemente, a sociedade bem como o sócio, autorizam que a sócia Telma Agostinho Mulungo, ceda livremente, a totalidade da sua quota, no valor de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, e se isente de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes do exercício das actividades e actos da sociedade, quer seja no acto da sua saída e bem como no momento anterior.

Em consequência da cessão de quotas, é alterada a redacção dos artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a nova redacção:

.....

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente a uma quota do sócio único Lécio da Ana Domingos Munguambe, equivalente a cem por cento (100%) do capital social.

Maputo, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101954064, uma sociedade denominada Wan Mei Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

A sociedade adopta a denominação de Wan Mei Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão Magalhães n.º 267, rés-do-chão, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto comércio geral nas seguintes áreas:

- a) Venda e importação de material de escritório e hospital, venda de utensílios domésticos, comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos;
- b) Comércio de electrodomésticos, comercialização de equipamentos de protecção individual;
- c) Fornecimento de produtos alimentares, comércio de produtos de higiene e limpeza, comércio e exploração mariscos e derivados, importação e exportação, e outros.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, pertencente ao sócio único, senhor Jinbiao Liu, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00103286B, emitido a 16 de Dezembro de 2022, pela Migração da Cidade de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular n.º 405, bairro Kampfumo.

## ARTIGO QUARTO

**Administração**

A administração e representação da sociedade são exercidas por Jinbiao Liu, nomeado gerente.

## ARTIGO QUARTO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Tulipa Centro Infantil,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos vinte nove dias do mês de Junho

**Wan Mei Comércio  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi registada

## 4uTech, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101762157, uma entidade denominada 4uTech, S.A.

É celebrado, nos termos do artigo do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contracto de sociedade que se regerá pelos estatutos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de 4uTech, S.A. e constitui-se como sociedade de comércio e serviços sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1100, Prédio Millennium Park, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo Registo na Conservatória das Entidades Legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em informática;
- b) Programação em informática;
- c) Fornecimento de equipamento informático e outros periféricos;
- d) Manutenção e reparação de computadores;
- e) Montagem e reparação de cameras;
- f) Venda consumíveis e aluguer de equipamentos;
- g) Venda de material e mobiliário de escritório;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), devido em 100

acções com o valor nominal de 50,00MT cada acção. As acções são normativas e revestem a forma escritural, podendo ser representadas em títulos de um, cinco, cinquenta, cem, quinhentas ou múltiplos de mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros, nos termos e condições definidos em Assembleia Geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia Geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a outro sócio não cedente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e representação a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um director-geral a nomear pela Assembleia Geral.

Dois) A direcção-geral terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria direcção-geral.

Três) Os membros da direcção-geral estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade, fica desde já, autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

## 100 Logística & Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101924041, uma entidade denominada 100 Logística & Transportes, Limitada.

*Primeiro:* Nishat Cassimo Mia, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104975072F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Outubro de 2019, válido até 30 de Outubro de 2024, residente nesta cidade de Maputo;

*Segundo:* Ryan Abel Hassane Pencyllon, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456115P, emitido pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, a 2 de Novembro de 2021, válido até 1 de Novembro de 2026, residente nesta cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma 100 Logística & Transporte, Limitada, e tem a sua sede na rua da França n.º 276, bairro Coop, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade terá como objecto social principal prestação de serviços nas áreas de:

- a) *Procurement*, logística e transportes;
- b) Aluguer de máquinas, viaturas, e equipamento de uso pessoal;
- c) Consultoria para negócios e gestão;
- d) Publicidade e *marketing*; e
- e) Outros afins não especificados.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondendo à duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ryan Abel Hassane Pencyllon;
- b) Outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio, Nishat Cassimo Mia, montante, equivalente à totalidade do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gerência da sociedade)**

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos dois sócios Nishat Cassimo Mia e Ryan Abel Hassane Pencyllon que, desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;

- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico, qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia

geral quando a sociedade ou a gerência assim decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Participação noutras sociedades)**

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições finais)**

À todo o omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Março de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.